



**Câmara Municipal de Manhuaçu**  
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

"Dá nomes aos logradouros públicos do Povoado de SANTO AMARO, e dá outras providências".

ARTIGO 1º - Os logradouros públicos do Povoado de SANTO AMARO, ficam por esta Lei, oficialmente nomeados conforme adiante se expressa:

- I - PRAÇA JOÃO GERVÁSIO DUTRA, o logradouro público adjacente à Igreja Matriz;
- II - AVENIDA MIGUEL ARCANJO BRANDÃO, o logradouro público que inicia na Praça João Gervásio Dutra, no sentido à direita, e termina na BR-262;
- III - RUA DA MATRIZ, o logradouro público que inicia na Praça João Gervásio Dutra, no sentido à direita, e termina no Cemitério;
- IV - RUA ANTONIO PEDRO DUTRA, o logradouro público que inicia na intercessão da Rua da Matriz com a Praça João Gervásio Dutra, no sentido contrário à frente desta praça;
- V - RUA ABÉS ASSAD NEMEM, o logradouro público que inicia no ponto inicial da Avenida Miguel Arcanjo Brandão, com sentido contrário à esquerda, segue paralela à Praça João Gervásio Dutra e termina nas intercessões com o primeiro logradouro público à direita e o primeiro logradouro público à esquerda;
- VI - AVENIDA OTAVIANO BASÍLIO DOS SANTOS, o logradouro público que inicia no final da Rua Abés Assad Namem, no sentido à direita, e termina na BR-262;
- VII - AVENIDA ADOLFO MAGALHÃES, o logradouro público que inicia no final da Rua Abés Assad Namem, no sentido à esquerda, aproximadamente em linha quebrada a 30º, e termina na primeira bifurcação;
- VIII - AVENIDA PEDRO JOAQUIM DO CARMO, o logradouro público que inicia na bifurcação da Avenida Adolfo Magalhães, a 45º à direita e termina na intercessão com o quarto logradouro público à esquerda;
- IX - AVENIDA JATOBÁ, o logradouro público que inicia na bifurcação da Avenida Adolfo Magalhães, a 45º à esquerda e segue em direção ao Córrego Jatobá;



**Câmara Municipal de Manhuaçu**  
Estado de Minas Gerais

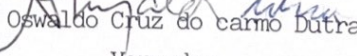
- X - RUA JOSÉ MIRANDA DORNELAS, o primeiro logradouro público que inicia na Avenida Otaviano Basílio dos Santos, no sentido à direita, e termina na Avenida Miguel Arcanjo Brandão;
- XI - RUA CHICO NUNES, o primeiro logradouro público que inicia na Rua José Miranda Dornelas, no sentido à esquerda, e termina na BR-262;
- XII - RUA AGRIPINO RODRIGUES MOREIRA, o segundo logradouro público que inicia na Rua José Miranda Dornelas, no sentido à esquerda, e termina na BR-262;
- XIII - RUA BOA VISTA, o primeiro logradouro público que inicia na Rua da Matriz, no sentido à esquerda;
- XIV - RUA VISTA ALEGRE, o primeiro logradouro público que inicia na Rua Boa Vista, no sentido à direita, e termina na Rua da Matriz;
- XV - RUA ANTÔNIO JACÓ DE ABREU, o primeiro logradouro público que inicia na Avenida Adolfo Magalhães, no sentido à esquerda, e termina na intercessão com o segundo logradouro público à direita;
- XVI - RUA PORFÍRIA CÂNDIDA DUTRA, o logradouro público que inicia no final da Rua Antônio Jacó de Abreu, no sentido à direita, e termina na Avenida Adolfo Magalhães;
- XVII - RUA TUPIS, o primeiro logradouro público que inicia na Rua Antônio Jacó de Abreu, no sentido à direita, e termina na intercessão com o primeiro logradouro público à esquerda;
- XVIII - RUA GUARANI, o primeiro logradouro público que inicia na Rua Porfíria Cândida Dutra, no sentido à direita, e termina na Rua Tupis;
- XIX - TRAVESSA SÃO JOSÉ, o segundo logradouro público que inicia na Rua Porfíria Cândida Dutra, no sentido à direita, e termina na Avenida Adolfo Magalhães;
- XX - RUA JOSÉ FELÍCIO, o primeiro logradouro público que inicia na Avenida Pedro Joaquim do Carmo, no sentido à esquerda, e termina no afluente do Córrego Santo Amaro;
- XXI - TRAVESSA AGOSTINHO SILVÉRIO, o segundo logradouro público que inicia na Avenida Pedro Joaquim do Carmo, no sentido à esquerda, e termina no afluente do Córrego Santo Amaro;
- XXII - RUA LAUDELINA DUTRA MAGALHÃES, o quarto logradouro público, que inicia na Avenida Pedro Joaquim do Carmo, no sentido à esquerda e termina no afluente do Córrego Santo Amaro;



**Câmara Municipal de Manhuaçu**  
Estado de Minas Gerais

- XXIII - RUA SILVÉRIO SANTIAGO DUTRA, o primeiro logradouro público que inicia na Rua Laudelina Dutra Magalhães, no sentido à esquerda, e termina na Traves<sub>sa</sub> Agostinho Silvério;
- XXIV - RUAS DOS ROSAS, o primeiro logradouro público que inicia na Avenida Jatobá, no sentido à esquerda, e termina no afluente do Córrego Santo Amaro;
- XXV - RUA JOSÉ PEDRO DO CARMO, o primeiro logradouro público que inicia na Rua Dos Rosas, no sentido à Direita, e termina no afluente do Córrego Santo Amaro;
- XXVI - RUA DOS MORAIS, o segundo logradouro público que inicia na Avenida Jatobá, no sentido à esquerda, e termina no afluente do Córrego Santo Amaro;
- XXVII - RUA NILO JOAQUIM DO CARMO, o primeiro logradouro público que inicia na Avenida Jatobá, no sentido à direita, e termina na Travessa Agostinho Silvério;
- XXVIII - AVENIDA JAYME ARNALDO EMERICK, o logradouro público, paralelo à BR-262 pelo lado direito, no sentido Vitória-Belo Horizonte;
- XXIX - RUA JÚLIA BERBERT EMERICK, o primeiro logradouro público, que inicia na Avenida Jayme Arnaldo Emerick, no sentido à direita e termina no afluente do Córrego Santo Amaro;
- XXX - RUA SANTIAGO ALVES DE LOYOLA, o segundo logradouro público, que inicia na Avenida Jayme Arnaldo Emerick, no sentido à direita;
- XXXI - RUA OTELIÑO MAGESTE, o terceiro logradouro público que inicia na Avenida Jayme Arnaldo Emerick, no sentido à direita;
- XXXII - RUA ANTONIO BELO, o primeiro logradouro público que inicia na Avenida Adolfo Magalhães, no sentido à direita e termina na Creche da FUNDESA;
- ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor, na data sua publicação;
- ARTIGO 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manhuaçu, 06 de agosto de 1.996.

  
Oswaldo Cruz do Carmo Dutra  
Vereador



**Câmara Municipal de Manhuaçu**  
Estado de Minas Gerais

**JUSTIFICATIVA:**

A iniciativa de nomear todos os logradouros públicos do Povoado de Santo Amaro, prende-se ao fato de que a falta de identificação dos logradouros públicos de um Povoado, Vila ou Cidade, gera uma verdadeira dor-de-cabeça no relacionamento da comunicação escrita, pois tal fato dificulta o endereçamento correto das correspondências.

Como é do conhecimento dos senhores, este fato, já foi várias vezes, reclamado pelo Gerente dos Correios e Telegráfos de nossa cidade.

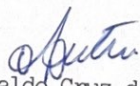
Todo cidadão tem necessidade de possuir endereço correto, pois ele tem necessidade de receber correspondências, principalmente, contas de luz, contas de telefone, contas de água, contas de impostos etc., cuja falta de recebimento, dessas correspondências, causa-lhes grandes transtornos. Além disso, a falta de identificação dos logradouros públicos de um Povoado, Vila ou Cidade, caracteriza relaxamento, desprezo, falta de zelo, inoperância; do serviço público.

Se por um lado, a falta de identificação dos logradouros públicos, de um Povoado, Vila ou Cidade caracteriza tudo isto, por outro lado caracteriza a falta de idealismo do povo que habita tal Povoado, Vila ou Cidade.

O idealismo é o princípio de tudo, é o princípio de qualquer organização. Sem organização não há progresso, não há desenvolvimento.

Por isto, solicito aos Senhores, a aprovação unânime deste Projeto de Lei, pois com ele, Santo Amaro começa a organizar-se.

Data Supra.

  
Oswaldo Cruz do Carmo Dutra  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

SESSÃO \_\_\_\_\_ DO DIA \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 19 \_\_\_\_\_  
COORDINÁRIA \_\_\_\_\_


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

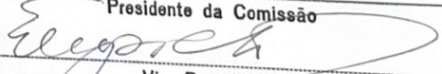
ASSUNTO: Dá nomes aos logradouros públicos do Povoado de Santo Amaro, e dá outras  
providências.

**PARECER**

Após estudos do Projeto de Lei, esta Comissão é de Parecer favorável a sua  
aprovação.

Sala das Comissões, em 06 de Setembro de 1996

  
Presidente da Comissão

  
Vice-Presidente

  
Membro